



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Decisão em Processo Administrativo.**

Destino: **YULIA KLYUEVA**

Processo: **08354.000089/2019-24**

Interessado: **YULIA KLYUEVA**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por **YULIA KLYUEVA**, nacional da Rússia, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0551_00005_2019, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 25 (vinte e cinco) dias o seu prazo de estada no país.
2. A autuada alega que entendeu seu prazo de permanência no Brasil se reiniciaria em janeiro de 2019, e que não tinha conhecimento da língua portuguesa e nem ter entendido a maneira de como se faz a contagem do prazo de estada no país.
3. Que teve que permanecer no Brasil para organizar os papéis referentes à tradução juramentada no cartório de registro civil para o seu realizar seu casamento no Brasil.
4. Que tendo percebido que sua permanência no país estava irregular, se dirigiu à Delegacia Regional Executiva da Polícia Federal/Delegacia de Polícia de Imigração em BH a fim de legalizar a sua situação de permanência, tendo em vista seu casamento com brasileiro.
5. A Autuada nos relatou que não trabalha no Brasil, não tem carteira de trabalho, nem domina a língua portuguesa.
6. A interessada instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP.
7. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento" e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante".
8. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.
9. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
10. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.

11. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, DEFIRO o pedido cancelando o Auto de Infração supracitado.
12. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.
13. Proceda a INATIVAÇÃO do registro de Alerta MULTADO no STI-MAR - Sistema de Alerta e Restrição desta Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 29/01/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9707515** e o código CRC **EF306CFC**.